LEI Nº 1627, DE 28 DE MAIO DE 1990.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ADICIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

JOSÉ HAUCK, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguirá LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas perceberão a gratificação adicional de 15% e 25% sobre o vencimento a partir da data em que completarem, respectivamente, 15 e 25 anos de efetivo serviço público.

Art. 2º A contagem do tempo de serviço para fins de percepção de gratificação adicional far-se-á nos moldes do Estatuto do Funcionário Público do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Município para reger os ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 28 de maio de 1990.

JOSÉ HAUCK
Presidente